

## **REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FREI JOÃO DE VILA DO CONDE**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde (AEFJ).

### **Artigo 2.º**

#### **Procedimento concursal prévio à eleição do Diretor**

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral (CG).
2. Para recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, em que constarão os requisitos para admissão a concurso, a forma de formalização das candidaturas e os respetivos prazos.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho (daqui em diante DL n.º 137/2012).

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de abertura**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) nos expositores de informação dos diferentes estabelecimentos do AEFJ;
  - b) na página eletrónica do Agrupamento ([www.freijoao.com](http://www.freijoao.com));
  - c) na 2ª série do Diário da República;
  - d) num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do DL n.º 137/2012.

### **Artigo 4.º**

#### **Prazo de candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do AEFJ, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

### **Artigo 5.º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão de Apreciação das Candidaturas do CG, a designar por este Conselho e constituída por sete dos seus membros a saber:
  - a) A Presidente do CG, que preside;
  - b) Um representante do pessoal docente;
  - c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) Um representante do pessoal não docente;
  - e) Um representante do Município;

- f) Um representante dos elementos cooptados.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do art.º 108º do CPA, publicado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
  3. As listas de candidatos admitidos e excluídos serão elaboradas e afixadas na Escola Sede do AEFJ, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas, no mesmo dia, na página eletrónica do Agrupamento, sendo da mesma forma os candidatos notificados por correio eletrónico.
  4. Das decisões de exclusão da Comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis. Esta decisão será tomada a partir da análise dos fundamentos da reclamação e após ouvir a Comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada, através dos meios previstos nas alíneas a) e b), do ponto 1, do Artigo 3.º do presente regulamento e por correio eletrónico, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação, constituindo esta a única forma de notificação dos candidatos.
  5. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º-B do DL n.º 137/2012, nomeadamente:
    - a) A análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;
    - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância de tal projeto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
    - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequada à realidade do AEFJ.
  6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao CG, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
  7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
  8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

#### **Artigo 6.º**

##### **Apreciação pelo CG**

1. O CG realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os n.ºs 9 a 12 do artigo 22.º-B do DL n.º 137/2012.

#### **Artigo 7.º**

##### **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o CG procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do CG em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o CG reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do CG em efetividade de funções.

#### **Artigo 8.º**

##### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do CG, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do AEFJ.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a suspensão do mandato, nos termos do artigo 15.º do Regimento do CG, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do DL n.º 137/2012.

#### **Artigo 9.º**

##### **Notificação de eleição**

Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito por notificação pessoal, através de e-mail, no dia útil seguinte à tomada de decisão do CG.

#### **Artigo 10.º**

##### **Homologação dos resultados e tomada de posse**

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do CG, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
3. O Diretor toma posse perante o CG, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

#### **Artigo 11.º**

##### **Disposições finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do CG.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o DL n.º 137/2012 e o CPA.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CG, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 2 de outubro de 2024

A Presidente do Conselho Geral  


Paula Cristina Reimão Silva Lobo

A Secretária da Reunião  


Cristiana Maria Monteiro Oliveira